



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.650 BELEM — SÁBADO, 2 DE OUTUBRO DE 1965

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. JOSUÍNHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Eunice da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.711 — Dia 2.10.65)

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Pereira de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7 de maio de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11.712 — Dia 2.10.65).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

PORTARIA N. 54 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1965

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições e de acôrdo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Otília Rodrigues Chaves, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, nível 3, lo-

tado nesta Secretaria de Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares, de 1 a 30 de outubro de 1965, correspondente ao ano de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Governo, 1 de outubro de 1965.

Jesus Medeiros
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO N. 72 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

Ementa: — Regula para 1966 a concessão de bolsas de estudo estaduais a estudantes de grau médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acôrdo com a decisão unânime do Plenário, em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1o. — As bolsas de estudo estaduais con-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — **DR. RAYMUNDO DE SENA MAUES**
Director Adjunto, substituto — **MOACIR CASTRO DRAGO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Uma página de publicidade mensal 3.000	Uma página de publicidade mensal 25.000
Quatro páginas de publicidade mensal 4.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abate.
COTINGOS RECLAMADOS	Por mais de três (3) vezes, 20% de abate.
Em subscrição 10.000	Por mais de quatro (4) vezes, 30% de abate.
Em anúncio 2.000	Por mais de cinco (5) vezes, 40% de abate.
VEICULA DE DIARIOS	
Numero avulso 50	
Numero atrasado 50	
O prazo do contrato dos diários é de 12 meses, renovando-se automaticamente de 12 em 12 meses.	

As repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente assinado, devendo as respostas e alterações serem sempre encaminhadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas e no máximo cinco e quatro (5,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria para ser recebida das oito às onze e trinta (8,00 às 11,30) horas, e das dezessete às dezessete (17,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

Em qualquer caso, as matérias poderão ser tomadas em qualquer época, por ordem superior ou SEM.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que vencerá, para evitar solução de continuidade do recebimento de jornais, os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais, até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

Para facilitar a remessa por meio de cheques ou vale-remessa, solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua assinatura, auxílio a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão por ordem superior que os solicitarem.

As assinaturas para o exterior, que serão enviadas por correio aéreo, deverão ser pagas em dinheiro.

cedidas em 1965, para os estudantes de primeiro ciclo de nível médio, em número de mil (1.000), serão renováveis, inclusive, se for o caso, para o segundo ciclo, aos concluintes de quarta série de curso médio, desde que os contemplados tenham obtido aprovação final em primeira época.

Parágrafo Único — Os alunos que tiverem ficado para segunda época terão suas bolsas invalidadas, não podendo pleiteá-las para o ano de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis).

Art. 2o. — Os bolsistas favorecidos em 1965

deverão comprovar perante o Departamento de Ensino Médio e Superior — Divisão de Bolsas de Estudo, sua condição de aprovados em primeira época, até o dia 5 de janeiro de 1966.

Parágrafo Único — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior — Divisão de Bolsas de Estudo, enviar comunicação especial aos estabelecimentos de ensino e aos favorecidos com bolsas de estudos, dando ciência da presente Resolução para a sua efetiva consecução.

Art. 3o. — As bolsas de estudo estaduais para o ano letivo de 1966 terão

o valor unitário de Cr\$. . 100.000 (cem mil cruzeiros), quer as renováveis, quer as novas bolsas de estudos concedidas.

Parágrafo Único — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior — Divisão de Bolsas de Estudo, efetuar a distribuição das bolsas de estudo, considerando o valor arbitrado pelas diversas séries e na seguinte proporção: trinta (30%) por cento para a 1a. série — primeiro ciclo, vinte (20%) por cento para a 2a. série, quinze (15%) por cento para a 3a. série, dez (10%) por cento para a 4a. série, dez (10%) por cento para a primeira série do 2o. ciclo, nove (9%) por cento para a segunda série e seis (6%) por cento para a 3a. série do segundo ciclo.

Art. 4o. — Poderão pleitear bolsas de estudos estaduais, em 1966, além dos já contemplados com a renovação nos termos do artigo primeiro desta Resolução combinado com o artigo segundo, os alunos de nível médio que comprovarem:

a) — Ter sido aprovado em exame de admissão ou na série que tenha cursado em 1965;

b) — Falta ou insuficiência de recursos.

Parágrafo Único — Para os efeitos da alínea b) deste artigo serão considerados carentes de recursos aqueles cujas famílias tenham um rendimento mensal inferior ao resultado obtido pela fórmula seguinte: Aluguel de casa da família (ou importância correspondente ao pagamento de amortização de residência) mais o valor do salário mínimo regional multiplicado pelo número de dependentes, classificados na ordem crescente das necessidades de cada família.

Art. 5o. — Os candidatos à nova bolsa nos termos do art. 4o. deverão preencher formulário

que contenha os seguintes dados:

1 — Nome completo do candidato e endereço.

2 — Nomes completos dos pais dos candidatos.

3 — Nome completo e endereço do Estabelecimento de Ensino para o qual se destina ou onde já está matriculado.

4 — Data completa do nascimento do candidato.

5 — Carteira profissional do pai ou responsável.

6 — Comprovação da remuneração mensal, bem como do aluguel ou prestação de compra do imóvel onde reside a família.

7 — Comprovante da remuneração da esposa ou filhos maiores, ou negativa dessa remuneração.

8 — Documento que prove a aprovação na série anterior ou no exame de admissão se for candidato à 1a. série do primeiro ciclo.

9 — Atestado de vida e residência passado por autoridade policial.

10 — Duas fotografias 3x4.

Art. 6o. — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior — Divisão de Bolsas de Estudo, relacionar os candidatos às bolsas de estudo inscritos na ordem crescente ao rendimento da família até totalizar o número de bolsas fixadas para a série de conformidade com o parágrafo único do art. 3o.

Parágrafo Único — No caso de igualdade da renda mensal da família no final das vagas, receberá a bolsa o candidato cuja média de aprovação for superior ao competidor.

Art. 7o. — O prazo para as inscrições será no período de 10 (dez) de janeiro até às dezoito (18) horas do dia quatro (4) de fevereiro de 1966.

Art. 8o. — O valor de cada bolsa será entregue em quatro parcelas trimestrais, aos estabelecimentos de ensino para os quais se dirigem os can-

didatos.

Art. 9o. — No caso do valor da anuidade do estabelecimento de ensino para o qual se encaminhou o candidato ser inferior ao valor da bolsa, cabe ao colégio entregar ao pai ou responsável do candidato o saldo decorrente da dedução da anuidade, mediante recibo que arquivará.

Parágrafo Único — O estabelecimento de Ensino que aceitar bolsistas não poderá impedir que os mesmos façam provas, exames ou freqüentar as aulas, mesmo estando em atraso o pagamento das

bolsas.

Art. 10o. — Não serão concedidas bolsas de estudo a estudantes matriculados em estabelecimentos públicos de ensino, ou subvencionados.

Art. 11o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 24 de setembro de 1965.

Edson Raymundo Pí-
nheiro de Souza Franco
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 11.787 —
Dia 2-10-65)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ESTRADAS DE RODA- DEPARTAMENTO DE GEM

PORTARIA N. 1018 DE 16
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1.08.1965, noventa (90) dias de licença à funcionária Eneide Figueiredo da Silva, Oficial Administrativo ref. 12, classe O, lotada na DEF, tendo em vista o que estabelece o artigo 107 da lei Estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do Decreto n. 1.935 e de acordo com o processo interno n. 2963/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —

PORTARIA N. 1019 DE 16
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

re a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 02.03.1965, na forma do artigo 475 da C. L. T. de vigência do contrato de trabalho do servidor Raimundo Vicente Ferreira, braçal da C. C. E., considerando lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação do IAPFESP, constante de ofício n. ... DP-SB-712/65, de 02.09.1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1020 DE 16
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar, de acordo com o artigo 148 da Lei Estadual 749/53 e parecer Jurídico constante do processo 2961/61 o pagamento do auxílio funeral

à viúva do funcionário João Batista Imbiriba, Assistente de Administração do Quadro Único, cujo falecimento ocorreu em 16 de maio do corrente ano, conforme atestado de óbito número 61.833, passado pelo 2o. Cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos da Comarca de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —

PORTARIA N. 1021 DE 16
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, da 5a. Residência do 2o. Distrito para D. C. C. — sede o servidor Samuel Ribeiro Paiva, Capataz Geral deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —

PORTARIA N. 1022 DE 16
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que, a contar desta data, todas as informações em processo sejam feitas datilograficamente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1024 DE 16
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Cidalmino da Silva Corrêa, Contabilista do Quadro Único, para Secretário da Comissão de Controle deste Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1026 DE 16
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, a pedido, da Divisão de Pavimentação para a 9a. Residência do 4o. Distrito, o servidor José Alves de Souza, braçal deste Departamento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1028 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função de Comandante da Polícia Rodoviária o 1o. Tenente Mário da Silva Castro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em

16 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1029 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, para o cargo
em comissão de Coman-
dante da Polícia Rodoviária
o 1º Tte. da Polícia
Militar do Estado Manoel
Francisco. Villaza Godi-
tsch.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1030 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário
Oswaldo Rodrigues Ayres,
Engenheiro do Quadro
Unico, para efetuar a fis-
calização do serviço de
pavimentação da FA-25,
trêcho compreendido de 0
a 40 km.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1031 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:
Designar o funcionário
Oswaldo Rodrigues Ayres,
Engenheiro do Quadro
Unico, para substituir a
Engenheira Maria de
Lourdes Alves na Comis-
são designada pela Porta-
ria número 889/65 DG,
para efetuar a medição
dos serviços executados
pela firma Construtora
Gualo S/A na Rodovia
PA-24

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1033 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar a funcionária
Carmen Montero Monte-
negro Duarte, Médica do
Quadro Unico, para subs-
tituir a Engenheira Ma-
ria de Lourdes Alves, na
presidência da Comissão
designada pela Portaria
n. 177/65-DG, com a fina-
lidade de criar uma Esco-
la primária para os filhos
dos servidores deste De-
partamento.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1034 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo
com o parágrafo único do

art. 470 da C. L. T., uma
mês de ajuda de custo pa-
ra o servidor Francisco
Pontes da Cruz, Operador
de Máquinas da Sa. Resi-
dência do 4º Distrito re-
movido para a 2ª. Resi-
dência do 1º Distrito con-
forme Portaria n. 726/64-
DG, de 19-08-1964.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1035 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a contar de
1-09-1965, noventa (90)
dias de licença à funcio-
nária Sílvia Pantoja Ta-
varês de Queiroz, Escritu-
raria do Quadro Unico, lo-
tada no Serviço de Assis-
tência Social, tendo em
vista o que estabelece o
artigo 107 da lei Estadual
n. 749, de 24-12-1953, apli-
cável à espécie por força
do Decreto n. 1935 e de
acôrdo com o parecer da
Assistência Jurídica, cons-
tante no processo 3486/65.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1038 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário
Humberto Machado Men-
donça, Procurador do
Quadro Unico, deste De-

partamento, para respon-
der pela Assistência Juri-
dica, durante o impedi-
mento de seu titular, que
deverá entrar em gozo de
ferias regulamentares.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1039 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário
José Chaves Camacho,
Engenheiro do Quadro
Unico, para presidir a Co-
missão Permanente de
Concorrência Pública,
constituída pela Portaria
n. 679/64-DG, durante o
impedimento do Procura-
dor Jorge Faciola de Sou-
za, que deverá entrar em
gozo de ferias regulamen-
tares.

Registre-se, Publique-se
e Cumpra-se.

Departamento de Es-
tradas de Rodagem, em
22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de
Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —
2-10-65).

PORTARIA N. 1040 DE 22
DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do De-
partamento de Estradas
de Rodagem, usando das
atribuições que lhe confe-
re a lei n. 157, de
24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário
Luiz Alves, Engenheiro do
Quadro Unico, para inte-
grar como membro a Co-
missão de Concorrência
Pública constituída pela
Port. 679/64 DG, na vaga
do Engenheiro José Cha-
ves Camacho, presente-
mente presidindo a aludi-
da Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia — 2-10-65).

PORTARIA N. 1041 DE 22 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Rescindir, de acordo com as letras B, F, H e J do artigo 432 da C. L. T. o contrato de trabalho do servidor Artur Fernandes da Silva, Motorista da Divisão de Pavimentação, considerando a representação constante do radiograma n. 106/65, de 20 de setembro corrente, assunto do processo interno n. 4035/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia — 2-10-65).

PORTARIA N. 1042 DE 23 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Repreender, de acordo com o inciso II do artigo 18 do Regulamento da P. R., o guarda rodoviário Wilson Avelino de Souza, por ter-se dirigido de modo desrespeitoso a um Inspetor do Serviço de Malária, quando de serviço, conforme representação constante do ofício n. ... 62/65-PR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia — 2-10-65).

PORTARIA N. 1044 DE 23 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Designar o Engenheiro Evandro Simões Bonna, ora à disposição deste Departamento, para efetuar a fiscalização das obras de construção da Rodovia BR-14 Marabá (PA-70).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia —

PORTARIA N. 1045 DE 23 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Determinar, em decorrência da Portaria 127-65-DG, e de acordo com a lei Estadual n. 3.228/65, que a contar de 1-1-1965, os vencimentos do funcionário José Moreira Barbosa, Rádio-Operador do Quadro Unico, atualmente no exercício de mandato eletivo à Câmara de Vereadores do Município de São Francisco do Pará, sejam pagos por este Departamento, considerando os termos do parecer Jurídico constante do processo interno n. 2510/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia — 2-10-65).

PORTARIA N. 1046 DE 23 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Conceder, a contar de 1-10-1965, seis (6) meses de licença especial, ao funcionário Raimundo Franco de Oliveira, Abatedor ref. 2, classe O lotado no Serviço de Material, de conformidade com o art. 115 da lei Estadual n. 749 de 24-12-53, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste DER-PA, constante do processo n. 2649/65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral
(Reg. n. 2371 — Dia — 2-10-65).

PORTARIA N. 1047 DE 23 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Conceder, a contar de 1-11-1965 a 30.01.1966, o segundo período de licença especial à funcionária Marina Cancela dos Santos, Contabilista do Quadro Unico, com fundamento no parecer Jurídico constante do processo interno n. 2904/65 e considerando não ter a funcionária gozado esse período, conforme trata o processo n. 1031/64.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia — 2-10-65).

PORTARIA N. 1049 DE 24 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Resolução n. 381/65-CR, de 31.8.65, do Conselho Rodoviário do Estado, no período de 1.10.65 a 30.6.66, nove (9) meses de licença à funcionária Maria de Lourdes Alves, Engenheira do Quadro Unico, para, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, inclusive gratificação de função, participar, na França, de um curso de Mecânica Racional, de acordo com bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo Governo Frances.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 1050 DE 24 DE SETEMBRO DE 1965
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Restabelecer, a contar de 1.9.1965, o pagamento correspondente à gratificação por tempo de integral dos funcionários Ramiro de Nobre e Silva, Ruy Jorge de Freitas Corrêa e Antonio Cesar Pinho Brasil, Engenheiros deste DER-PA que se encontram efetuando curso de especialização no Sul do País, conforme designação baixada pela For. 504/65-DA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1965
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia —

PORTARIA N. 1051 DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Credenciar o Engenheiro José Chaves Camacho, Diretor da Divisão Administração, a assinar a autorização do pagamento

to do pessoal relativo ao mês de setembro corrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1965

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

(Reg. n. 2371 — Dia — 2-10-65).

GOVERNO FEDERAL

Contrato de empreitada celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Construtora Rocha Ltda".

I — PREÂMBULO

1 — Contratantes: — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) e a firma "Construtora Rocha Ltda.", daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA - RODOBRÁS e EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, situada à Travessa Antônio Baena, n. 1.113, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1965.

3 — REPRESENTANTES: — Representa a SPVEA-RODOBRÁS o Senhor General de Divisão R1. Mário de Barros Cavalcanti, de acordo com o disposto nos itens 2 e 52 do art. 47 do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953 e art. 2.º, § 5.º do Decreto n. 56.465 de 15-6-1965 e a EMPREITEIRA o Senhor Celestino Pereira da Rocha, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta capital, sócio

quotista da firma EMPREITEIRA. 4 — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA. A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, capital do Estado do Pará, Avenida Presidente Vargas, "Edifício Palácio do Rádio", 3.º andar, sala 309, registrada no CREA da 1.ª Região, sob número 237 e na Junta Comercial deste Estado sob o n. 111/69 com alteração sob o registro ... 1.041/65. 5 — FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre da Concorrência Pública n. 17/65-ROD., homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete do PVEA, doutor Carlos Pedrosa, na ocasião respondendo pela Superintendência do PVEA e Presidência da RODOBRÁS, por força do disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 34.132, de 9-10-1953 e § 5.º do artigo 2.º do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, exarado no processo n. 04367/65-ROD., no dia 24 de agosto do corrente ano.

II — ESTRADA E TRECHO — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1 — ESTRADA E TRECHO: Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se na rodovia Belém-Brasília, trecho GUAMA-ITINGA, sub-trecho do km. 62 ao 112, zero (0) em Guamá.

2 — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreen-

dem: a) terraplenagem mecânica; b) serviços preliminares e complementares, compreendendo banquetas de atêrro, sarjetas, valetas, canais de derivação e similares, caminhos de serviços, revestimentos com placas de concreto pré-moldadas; c) revestimento primário; d) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, obras de arrimagem, enrocamentos, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares; e) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; f) execução e fechamento de obras de arte correntes, g) demais serviços não especificados constantes da Tabela de Preços adotada por este contrato; h) conservação da plataforma ainda não atingida pelos serviços citados nos itens anteriores, compreendendo: recomposição de aterros; reabertura de valetas; refôrço de revestimento e regularização da chapa de rolamento, tudo quando prévia e expressamente for autorizado por ordem da Assistência Téc. da RODOBRÁS.

3 — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, somente será permitida mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Distrito em que estiver situada a obra. Os projetos de obras de arte correntes serão fornecidos à EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato, pelo Chefe do Distrito correspondente.

4 — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um mês da vigência deste contrato, o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5 — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações

vigentes para o DNER e as ordens de serviço expedidas pela fiscalização.

6 — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis (6) meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços em ato expresso, sem quaisquer ônus para a SPVEA-RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1 — PREÇOS: — A SPVEA-RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados a importância global de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros).

2 — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondendo cada um: a) às avaliações periódicas dos serviços executados; b) às medições parciais ou final dos serviços; c) aos cálculos dos reajustamentos de que trata o item final desta cláusula. As avaliações e medições parciais, assim como a classificação correspondente à medição e ao cálculo dos reajustamentos serão procedidos por comissão de engenheiros previamente designada pela Chefe da Coordenação Técnica e Administrativa do Pará — C.T.A.P. — obedecidas as normas em vigor para a SPVEA-RODOBRÁS. Não serão permitidas mais de duas (2) avaliações antes de ser procedida uma medição. Nenhuma avaliação ou medição poderá ser inferior a dez por cento (10%) do valor estimado para as obras.

3 — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os serviços e obras objeto do presente contrato serão reajustados em consonância com as normas instituídas pela Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

IV — PRAZOS

1 — VIGÊNCIA: - Os ser-

viços e obras objeto do presente contrato serão executados no prazo de cento e cinquenta (150) dias consecutivos, a partir da data do registro deste termo pelo Tribunal de Contas da União. 2 — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Presidência da RODOBRÁS e será efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, mas somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mesmos couber à SPVEA-RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atraso nas desapropriações das áreas atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita do Chefe do Distrito para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até sessenta (60) dias antes da data prevista para conclusão dos serviços. Concedida a prorrogação, far-se-á imediata comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

1 — TÉCNICOS: — A EMPREITEIRA fica obrigada a manter permanentemente nas frentes de serviço, pelo menos um Engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços e obras contratados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1 — VALOR: O valor atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 350.000.000 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros). 2 — DOTAÇÃO: A despesa em que incidirá a execução deste contrato, correrá à conta do Crédito Especial aberto pela Lei n. 4.744, de 19 de julho de 1965.

VII — MULTAS

1 — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: — A EMPREITEIRA fica sujeita a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços a qual será imposta a partir do dia seguinte da conclusão do prazo. Entretanto a requerimento da EMPREITEIRA, na forma e prazo previstos no item 2, parte final da cláusula IV, ensejará efeito suspensivo até solução do pedido. 2 — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas pelo Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), quando: a) não cumprir a EMPREITEIRA o andamento previsto para as obras; b) não forem as obras executadas perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço de fiscalização; c) forem dificultados os trabalhos de fiscalização; d) forem dadas informações inexatas à Administração da SPVEA-RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato. 3 — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada, devendo recolher a mesma no prazo de oito (8) dias à Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS a contar da data em que foi notificada. Nenhum pagamento de avaliação, medição ou reajustamento será feito à EMPREITEIRA, se esta deixar de recolher no prazo estipulado qualquer multa que lhe seja imposta.

VIII — RESCISÃO

1 — POR MÚTUO ACÓRDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a comprovada conveniência dos serviços e do interesse público, mas em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional. 2 — POR INICIATIVA DA SPVEA-RODOBRÁS: Poderá ainda ser rescindido o presente contrato por iniciativa da SPVEA-RODOBRÁS, independentemente de interpelação judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiros no todo ou em parte a execução dos serviços contratados; b) não recolher qualquer multa no prazo previsto na cláusula VII, item 3; c) incorrer em multa por mais de duas condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer serviço com imperícia técnica devidamente comprovada pela fiscalização; f) incorrer no inadimplimento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

IX — CAUÇÃO

1 — VALOR: Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal de Pará, caução no valor de Cr\$ 5.000.000 (Cinco milhões de cruzeiros) conforme Certificado n. 1.607, de 16 de agosto de 1965. 2 — LEVANTAMENTO: A caução somente será levantada mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

X — VALIDADE

Este contrato somente

entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA-RODOBRÁS por indenização alguma, se esse Órgão denegar o registro.

XI — FÓRO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XII — SELOS

Eu, Pedrita Serra Evangelista, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRÁS, o datilografei e assino por último, em oito (8) vias de igual teor, certificando que o presente contrato está isento de pagamento do imposto de selo proporcional na forma do que determina o artigo 28, item I, letra "i", da Lei n. 4.505 de 30 de novembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União da mesma data.

E por estarem assim acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 20 de setembro de 1965.

Gal. Div. R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI — SPVEA-RODOBRÁS.

CELESTINO PEREIRA ROCHA

Empreiteira

Pedrita Serra Evangelista, Datilógrafo

Testemunhas:

1a. Francisco Pitanga.
2a. Mário Hildeberth Vasques.

(Reg. n. 2353 -- Dia -- 30-9-65).

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ (CONDEPA)

**Concorrência Pública
N. 2/65
EDITAL**

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA) leva ao conhecimento dos interessados que no décimo quinto (15.º) dia, a contar da data da primeira publicação deste EDITAL, às onze (11) horas, em sua sede à Praça da República n. 780 — 13.º andar, nesta capital, receberá as propostas para fornecimento de:

I — Especificação do Material:

2 Cofres grandes: Medidas Aproximadas: Alt.: 150 cm.; Larg.: 65 cm.; Prof.: 65 cm.

2 Máquinas de escrever com 120 espaços — carro 30 tab. simples (paica).

1 Máquina de escrever 38 — ETD.

3 Máquinas de escrever de 190 espaços — carro 46 (paica), T. simples.

1 Máquina de calcular elétrica.

1 Cutelo manual.

1 Amplificador telefônico.

2 Ventiladores tamanho médio.

2 Camionetas para transporte de passageiros e com capacidade de carga de cerca de 800 Kg.

II — Pagamento:

O pagamento será feito em moeda corrente no país, à vista.

III — Inscrição:

1 — As firmas que pretenderem participar da concorrência de que trata o presente EDITAL, deverão oficial ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da concorrência.

IV — Recebimento e abertura:

2 — No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

licitantes e recebimento das respectivas propostas.

3 — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições presentes neste Edital sob o título "Idoneidade".

4 — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos membros da Comissão de Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

5 — Serão recusadas as propostas que não satisfaçam as disposições deste Edital.

6 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas.

V — Idoneidade:

7 — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em sobre-carta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos devidamente ordenados:

a) Prova da existência legal da firma;

b) Prova de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;

c) Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

d) Apólice de Seguro do acidente de trabalho;

e) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

g) Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

h) Prova de quitação com referência ao ensino gratuito;

i) Prova de quitação com o Serviço Militar, se estrangeiro, caderneta

modêlo 19, do titular, sócios ou diretores da firma;

j) Prova de cumprimento do artigo n. 22 da Lei n. 4.380, de 21-8-64 contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

k) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Lêtras e distribuidora de juízo;

l) Prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições.

8 — Somente serão admitidos a participar da concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente, e consequentemente, forem julgados idôneos pela Comissão de Concorrência.

VI — Propostas:

9 — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada, lacrada, ou rubricada no fêcho, com o número da Concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora.

Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente datadas pelo responsável (se fôr procurador, junto à respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

10 — Os proponentes deverão indicar o prazo de entrega, os preços unitário e preço total da Concorrência.

11 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII — Julgamento:

12 — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra, no mesmo órgão oficial em que fôr este Edital.

13 — Publicadas as propostas, a Comissão de Concorrência elaborará o quadro ou mapa demonstrativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

VIII — Contrato:

14 — A firma adjudicatária deverá assinar com o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se findo este prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar, a adjudicação será tornada sem efeito.

IX — Condições Gerais:

15 — A critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará (CONDEPA), a presente concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título fôr.

16 — No endereço deste Conselho, especificado acima, serão atendidos diariamente, das 8 às 12 e 15 às 19 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 25 de setembro de 1965.

Otávio Ribeiro Guilhon
Presidente da Comissão

Visto:

(a) **Roberto José Barbosa de Oliveira**, Secretário Geral.

(Ext. — Reg. n. 2366 — Dias 1, 2 e 5-10-65).

**ESCOLA DE MEDICINA
VETERINÁRIA DA
AMAZÔNIA**

Edital

**Curso rápido de criação
de galinhas e criação de
gado leiteiro**

De ordem do Diretor da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, participamos a todos os inscritos nos Cursos de Criação de Galinhas e Gado Leiteiro, que o início dos mesmos será dia 7 do corrente no horário seguinte:

Criação de Gado Leiteiro, 9 às 10 horas na Granja Santa Lúcia (Entroncamento) com o Dr. José Alfinito.

Criação de Galinhas, 10 às 11 horas na sede da F. M. V. A., à Trav. Humaitá n. 2344, com o Dr. José Chaves da Cruz.

Belém, 10. de outubro de 1965. — (a) José Maria Chaves da Costa, secretário. Visto: (a) Dr. José Chaves da Cruz, diretor.

(G. — Reg. n. 11817 — Dias 2, 5 e 6|10|65)

**M. M. COMANDO DO 4.º
DISTRITO NAVAL**
Divisão de Intendência
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1 — De ordem do Exmo. Senhor Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 13 de outubro de 1965, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para a compra do seguinte material:

a) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "BUDA", modelo 6-DCS G-1879, número 47984-F, 100 KVA, 750 RPM, 230|400 V;

b) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca

"BUDA", modelo 6-DCS G-1879, número 47975-F, 100 KVA, 750 RPM, 230|400 V;

c) Um (1) grupo motor-gerador diesel marca "INTERNATIONAL", modelo RD-6-A, série número R-2588, de 15 KVA, 220|127 V.

2 — As propostas deverão estar rigorosamente enquadradas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha para o ano de 1965, observadas as seguintes instruções:

a) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

b) as propostas serão organizadas em duas vias, e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

c) nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

3 — O Comando do 4.º Distrito Naval, esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, bem como o prévio exame do material, será de segunda a sexta-feira, no horário das 09.00 às 11.30 horas, na Casa de Força e Luz do Comando do 4.º Distrito Naval, no bairro da Cidade Velha.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém Pará, em 24 de setembro de 1965.

Elcio da Silva Barbosa
Primeiro Tenente (IM)
Encarregado da Divisão
de Intendência

(Reg. n. 2338 — Dias — 28, 9|65 e 4-10-65).

A N U N C I O S

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A — ELETROBRAS E A FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A COM A INTERVENIÊNCIA DO CONVENIO DO ESTADO DO PARÁ.

A CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S/A — ELETROBRAS, doravante denominada ELETROBRAS, sociedade anônima de economia mista, constituída na forma da Lei número 3.890-A, de 25 de Abril de 1961, com sede no Distrito Federal e Escritório Central nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, número 642, 10.º andar, devidamente autorizada, de acôrdo com o artigo 22, inciso III, dos seus Estatutos Sociais, pelo Conselho de Administração, em reunião realizada aos 11 dias do mês de março de 1965, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, de conformidade com o artigo 23, inciso VI dos mesmos Estatutos.

A FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A., doravante denominada FORLUZ, sociedade anônima, com sede em Belém, Estado do Pará, na Av. Independência n. 73, neste ato representada pelo Senhor JAYME BARCESSAT devidamente autorizado por procuração de 11 de setembro de 1965, outorgada pelos Senhores NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, EDMUNDO MOURA e LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, Diretor Presidente, Diretor Comercial e Diretor Industrial, respectivamente, transcrito no 3.º ofício do Registro de Títulos e Documentos desta cidade, procuração esta, constituída no Processo número 1.418|63.

Com a interveniência do Governo do Estado do Pará, neste ato representado pelo General ANTONIO LINHARES DE PAIVA, residente na Avenida Nossa Senhora de Capacabana, número 203 apartamento 601, brasileiro, casado, militar reformado, conforme instrumento de procuração lavrada as notas do Tabelião EDGAR CHERMONT, na cidade de Belém, às folhas 58 do Livro 230.

Têm justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Natureza, Valor e Finalidade do Crédito

A ELETROBRAS abre à FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A., um crédito no valor de Cr\$ 2.060.000.000 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros) destinado a financiar a execução do projeto de construção das obras de geração da Usina Termelétrica de Belém, compreendendo engenharia e supervisão, montagem, construção civil, fretes e seguros, subestações unitárias, equipamento de fabricação nacional e encargos financeiros, obrigando-se a FORLUZ a aplicar os recursos fornecidos pela ELETROBRAS, única e exclusivamente na execução do projeto financiado, de acôrdo com as descrições, especificações técnicas e orçamentos, aprovados pela ELETROBRAS e constantes do Processo número 1.418|65 e que passam a constituir parte integrante deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO — Qualquer modificação substancial do projeto, em suas especificações e orçamentos, dependerá da prévia aprovação da ELETROBRAS.

CLAUSULA SEGUNDA**Disponibilidade do Crédito**

O crédito referido na cláusula anterior será pôsto à disposição da FORLUZ, em parcelas, nas seguintes épccas e importâncias:

- I—na assinatura dêste contrato Cr\$ 900.000.000 (noventa e seis milhões de cruzeiros).
- II—30 (trinta) dias após a data de assinatura dêste contrato. Cr\$ 336.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros).
- III—60 (sessenta) dias após a data de assinatura dêste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).
- IV—90 (noventa) dias após a data de assinatura dêste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).
- V—150 (cento e cinquenta) dias após a data de assinatura dêste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).
- VI—180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura dêste contrato. Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA**Utilização do Crédito**

O crédito será utilizado na cidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com o plano de disposição previsto na cláusula anterior e a medida das necessidades da FORLUZ para a execução do projeto financiado (por meio de notas promissórias, cheques nominais, recibes, ordens de pagamento), depois de:

I — averbada uma via dêste instrumento, pela FORLUZ, na Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, de acôrdo com o artigo 36 do Decreto número 41.019, de 26 de fevereiro de 1957;

II — transcrito o presente instrumento no Registro de Títulos e Documentos, desta cidade;

III — paga a comissão de que trata a cláusula oitava;

IV — apresentado pela FORLUZ e aprovado pela ELETROBRAS o projeto, bem como:

a) — programação geral da execução de todo o projeto, acompanhada do orçamento do custo provável dos serviços e aquisições de materiais e equipamentos, assim como do plano o cronograma de aplicação;

b) — cronograma de desenvolvimento técnico provável do empreendimento, com medidas físicas, de cada ítem do projeto e em correspondência com o plano de aplicação e cronograma previstos na letra "a" anterior a esta;

c) — programa detalhado dos serviços, materiais e equipamentos correspondentes à parte do projeto a ser custeada mediante utilização por conta da primeira (1.ª) parcela do crédito;

d) — orçamento das despesas que deverão ser efetuadas mediante utilização por conta da primeira (1.ª) parcela do crédito.

V — comprovado pela FORLUZ o cumprimento de suas obrigações, com relação ao recolhimento do Impôsto Unico sôbre Energia Elétrica e do Empréstimo Compulsório instituído pelo artigo 4.º da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para poder utilizar qualquer importância por conta de cada uma das parcelas do crédito seguinte à primeira, a FORLUZ deverá apresentar à ELETROBRAS, até 30 (trinta) dias antes da data em que a parcela do crédito deva ser colocada à sua disposição, os documentos referidos nas letras "c" e "d", inciso IV, desta cláusula relativos à parcela a ser utilizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A FORLUZ provará à ELETROBRAS dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, de cada utilização que fizer por conta do crédito, a respectiva aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A ELETROBRAS poderá recusar ou suspender a utilização do crédito, pela suspensão da entrega de qualquer parcela do financiamento, quando a FORLUZ:

I — não cumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato;

II — aplicar irregular, inadequada ou indevidamente qualquer importância do financiamento concedido;

III — ultrapassar os prazos dos cronogramas de execução técnica, sem justificativa aceita pela ELETROBRAS;

IV — alterar os critérios aprovados pela ELETROBRAS de modo que as obras, equipamentos e materiais não correspondam às especificações técnicas ou preços previamente aprovados.

PARÁGRAFO QUARTO — O total do crédito será utilizado dentro do prazo previsto na cláusula segunda, sem prejuízo de, antes ou depois do término dêsse prazo, poder a ELETROBRAS, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato, estender a utilização dos fundos remanescentes, mediante simples autorização epistolar.

CLAUSULA QUARTA**Fiscalização da Execução do Projeto e da Aplicação do Crédito**

A execução do projeto e a aplicação dos fundos fornecidos pela ELETROBRAS estarão sujeitos à fiscalização desta, comprometendo-se a FORLUZ para utilizar o crédito, e até final execução do projeto, a:

I — permitir e facilitar à ELETROBRAS o exame das concorrências ou coletas de preço para a execução dos serviços, por empreitada, tarefa ou administração ou para a aquisição de materiais ou equipamentos necessários à realização do projeto;

II — não alterar, sem prévio consentimento da ELETROBRAS por escrito, ou planos de execução, especificações, normas, orçamentos, contratos ou encomendas que sejam sido autorizados pela mesma;

III — permitir e facilitar a fiscalização, por funcionários da ELETROBRAS, ou peritos por esta contratados da execução do projeto financiado, com êles cooperando no sentido de possibilitar a plena realização do projeto, dentro dos padrões técnicos aprovados, e facultando a esses funcionários ou peritos, o livre acesso às obras e instalações;

IV — permitir e facilitar à ELETROBRAS por seus funcionários ou peritos contratados, a fiscalização da execução das obras e serviços, bem como da instalação de materiais e equipamentos encomendados a fábricas nacionais e estrangeiras, de seus testes de qualidade e quantidade no ato da entrega;

V — fornecer trimestralmente à ELETROBRAS, um relatório pormenorizado das condições técnicas, econômicas e financeiras da execução do projeto;

VI — outorgar, como outorgado tem neste ato, autorização irrevogável à ELETROBRAS, para por seus empregados ou por peritos por ela contratados, fiscalizar a contabilidade da FORLUZ, franqueando e facilitando todos os elementos contábeis, tais como livros, registros necessários a qualquer cabal exame, inclusive conferência com os documentos fundamentadores dos lançamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Sempre que possível, os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços, para a execução do projeto, preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A fiscalização da ELETROBRAS, regulada neste instrumento, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não criando responsabilidade para a ELETROBRAS, nem eximindo a FORLUZ de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração do empreendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As obras e aquisições por ventura realizadas sem a prévia aprovação pela ELETROBRAS dos respectivos planos, contratos, condições ou preços, ficarão sujeitos à fiscalização "a posteriori", e a ELETROBRAS as aprovará ou não, tendo em vista as condições técnicas e economicamente correntes, e aquelas aprovadas para outras empresas de energia elétrica.

PARÁGRAFO QUARTO — A ELETROBRAS, no interesse da fiscalização, poderá adotar modelos de relatórios acerca do andamento técnico e econômico-financeiro do empreendimento, comprometendo-se a FORLUZ a preencher os formulários e remetê-los à ELETROBRAS, nas épocas indicadas no inciso V, desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO — A ELETROBRAS poderá exigir que a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais sejam contratados com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnica e administrativamente habilitadas a total ou parcial realização do projeto, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

PARÁGRAFO SEXTO — Nenhum reajustamento poderá ser feito nos contratos assinados pela FORLUZ, para as obras a que se refere este instrumento, em inobservância das fórmulas que a mesma empresa deverá submeter previamente à ELETROBRAS, respeitados, entretanto, os contratos já assinados em data anterior à do presente instrumento e nos limites contratualmente estipulados.

CLAUSULA QUINTA

Contabilização do Crédito

O crédito terá sua utilização contabilizada nos livros da FORLUZ e nos da ELETROBRAS, em conta especial destinada à sua movimentação, obrigando-se a FORLUZ a lançar em sua escrita em ordem cronológica, as retiradas que fizer por conta do crédito, bem como a contabilizar a aplicação das mesmas, distribuída em títulos correspondentes aos itens do projeto referido na cláusula primeira. Obriga-se a FORLUZ, outrossim, a arquivar em ordem todos os comprovantes da aplicação do crédito.

CLAUSULA SEXTA

Certeza e Liquidez da Dívida

A FORLUZ reconhecerá, como prova do seu débito, as promissórias, cheques, saques, requisições,

recibos e ordens de pagamentos que emitir ou assinar, bem como qualquer lançamento da ELETROBRAS sob aviso; e a ELETROBRAS por sua vez, os recibos e comunicações que assinar ou expedir pelos recebimentos em dinheiro a crédito da FORLUZ. Dêsse modo, fica expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da FORLUZ, compreendendo os cálculos de juros e comissões que, com o principal formarão o débito; não podendo a FORLUZ, por qualquer forma, ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pela ELETROBRAS, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o uso posterior da ação de repetição, em caso de erro.

CLAUSULA SÉTIMA

Obrigações Diversas

A FORLUZ, a fim de poder utilizar o crédito, e até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, assume as seguintes obrigações, além de outras estipuladas neste contrato;

I — responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação da ELETROBRAS;

II — fornecer à ELETROBRAS, anualmente, cópia do balanço e da conta de Lucros e Perdas, e mensalmente, cópia de seus balancetes;

III — mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a cooperação da ELETROBRAS como entidade financiadora.

IV — manifestar-se, dentro de 30 (trinta) dias da data da expedição, sobre os extratos da sua conta, enviados pela ELETROBRAS;

V — atender, a qualquer tempo, tendo em vista a necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações da ELETROBRAS para a realização de estudos e análises técnicas do custo de operação e produtividade da empresa, tudo de acordo com a legislação específica sobre energia elétrica;

VI — entregar à ELETROBRAS, os seguintes documentos:

a) — Estatutos Sociais;

b) — Fôlha do DIÁRIO OFICIAL, ou cópias fotostáticas destas, que contenham a publicação do Decreto do Governo Federal autorizando a concessão da exploração do serviço da energia elétrica na região ou área do projeto neste contrato;

c) — Lista dos acionistas;

VII — comunicar à ELETROBRAS a publicação de editais de convocação de assembleias gerais dos acionistas, inclusive remetendo a ordem do dia respectiva, através do meio de comunicação adequado a que tome a ELETROBRAS ciência do objeto da deliberação no mesmo dia da publicação da convocação no órgão oficial do Estado do Pará;

VIII — não alterar os Estatutos Sociais no que possa prejudicar a execução do presente contrato, assim como não substituir os membros da Diretoria se ocorrer a hipótese de inadimplência de sua parte em relação às obrigações neste instrumento assumidas, salvo no caso de expressa e prévia concordância da ELETROBRAS;

IX — não assumir, sem prévia anuência da ELETROBRAS, novos compromissos financeiros que importem em gravar a renda ou bens da sociedade, em percentagem superior a 20% dos seus valores;

X — não estabelecer, sem expressa autorização da ELETROBRAS, ônus reais sobre bens imóveis desvinculados da concessão, nem privilégios ou vinculações de recursos que importem em compromete-

timento, para outros fins, dos bens, recursos esduais e federais destinados à execução das obras financiadas pelos fundos previstos neste contrato;

XI — escriturar como crédito da ELETROBRÁS os recursos federais referidos no artigo 20 da Lei 4.153, de 28 de novembro de 1962, modificada pela Lei número 4.364, de 22 de julho de 1964, e recebidos anteriormente a 21 de junho de 1965, transformando-os em ações preferenciais de propriedade da ELETROBRÁS, mediante aumento de capital realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente contrato e remetendo, no mesmo prazo, contado da realização da assembléia, as respectivas ações;

XII — escriturar como aplicação de recursos específicos do Fundo Federal de Eletrificação, resgatáveis sob a forma de financiamento da ELETROBRÁS, os recursos federais referidos no artigo 20 da Lei número 4.153, de 28 de novembro de 1962, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 8.º da Lei número 4.676, de 13 de junho de 1965, recebidos a partir de 21 de junho de 1965 ou a receber futuramente, emitindo as respectivas notas de crédito à ELETROBRÁS até 30 (trinta) dias depois de recebida cada parcela e observadas as condições e prazos legais alusivos à amortização, juros, prazos de carência o resgate dos financiamentos;

XIII — admitir a inclusão de um representante da ELETROBRÁS como membro de todas as comissões de avaliação de bens, quer para aquisição ou alienação, quer para reestima;

XIV — promover a reforma dos estatutos sociais de modo a que fique assegurado às ações preferenciais o dividendo de 10% (dez por cento), bem como a preferência no reembolso a partir do momento em que a participação da ELETROBRÁS no capital da FORLUZ atinja a percentagem de 10% (dez por cento);

XV — promover, tão logo seja para isto notificada extra-judicialmente pela ELETROBRÁS, a reforma dos estatutos sociais, incluindo nos mesmos, o seguinte dispositivo:

“Art. O capital dos acionistas, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá, na forma da Lei, juros de 10% ao ano, que serão debitados ao investimento, como componente de custo da construção, creditados na conta própria de receita estranha à exploração. No encerramento de cada exercício, os referidos juros serão acumulados em conta especial de reserva para posterior transformação em capital. Parágrafo 1.º — No exercício seguinte à entrada em operação do empreendimento custeado com capital dos acionistas, a sociedade procederá ao andamento do seu capital social, em quantia suficiente para transformação em ações dos juros debitados ao investimento, nos termos deste artigo. Parágrafo 2.º — As ações emitidas em decorrência do acima disposto serão do mesmo tipo das ações cujos juros tenham dado origem ao aumento do capital da companhia”.

XVI — adotar as medidas necessárias para que seja assegurada a representação administrativa da ELETROBRÁS nos termos da Resolução CAE 206/63;

CLAUSULA CITAVA

Comissões, Juros e Promissórias

Pela abertura do presente crédito, a FORLUZ pagará à ELETROBRÁS, neste ato, uma comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor do financiamento mencionado na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para utilizar, total ou parcialmente cada parcela do presente crédito, a FORLUZ entregará notas promissórias de sua emissão, a favor da ELETROBRÁS, com vencimentos ajustados ao esquema do pagamento previsto na cláusula décima, e correspondente ao valor do principal a ser utilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Para o efeito do recebimento, pela ELETROBRÁS, das quantias referidas nos parágrafos anteriores, o Governo do Estado do Pará, compromete-se a atender a quaisquer possíveis exigências do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, relacionadas às formalidades indispensáveis aos aludidos recebimentos, e bloqueio no prazo de 15 (quinze) dias da efetivação da notificação judicial ou extra-judicial que lhe fizer a ELETROBRÁS.

PARÁGRAFO QUARTO — Fica entendido que se a procuração referida no parágrafo primeiro for revogada por ato ou fato do Governo do Estado do Pará, cu se por qualquer outra razão que, ainda que indiretamente, lhe seja imputável, se impossibilitar o recebimento das parcelas do Imposto Único, pela ELETROBRÁS, durante o prazo de vigência do presente contrato, este se considerará automaticamente vencido e exigível, com todas as suas consequências, salvo a hipótese da ELETROBRÁS concordar com a substituição da garantia por outra de sua livre escolha.

PARÁGRAFO QUINTO — O Governo do Estado do Pará compromete-se a não vincular, até o total cumprimento das obrigações assumidas pela FORLUZ neste contrato, de cada parcela das quotas que couberem ao mesmo Estado na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, importâncias até o limite do valor das obrigações vincendas num prazo de 6 meses, salvo no caso de expressa e prévia autorização da ELETROBRÁS.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Condição Especial Para Liberação de Recursos e Outras Disposições

A liberação de cada parcela do crédito previsto neste contrato, cujos fundos se destinam exclusivamente à construção das obras de geração e transformação, discriminadas na cláusula primeira, da Usina Termelétrica de Belém, ficará condicionada ao ingresso simultâneo e proporcional dos recursos dos demais financiadores e acionistas, dentro do cronograma aprovado pela ELETROBRÁS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ELETROBRÁS reserva-se o direito de sustar a liberação de qualquer parcela do financiamento ora concedido, se ocorrer a paralisação da entrega de fundos por qualquer das entidades financiadoras do empreendimento ou acionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A entrega dos referidos recursos será correlata a um andamento corrente das obras de geração e transformação, discriminadas na cláusula primeira.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Vinculação de Recursos

Os recursos destinados à FORLUZ e previstos neste contrato, consideram-se vinculados ao sistema de aplicação de fundos provenientes do empréstimo instituído pelo art. 4.º, da Lei n. 4.153, de 28 de novembro de 1962, e nos termos do parágrafo 5.º, inciso I e II do referido artigo, mandado observar pela Lei n. 4.364, de 22 de julho de 1964, prorrogando-se, ano a ano, os saldos que ultrapassarem a percentagem anual de aplicação, prevista nos citados dispositivos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Poder Executivo do Estado do Pará declara haver optado pela forma de aplicação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A FORLUZ reserva-se o direito de, antecipadamente, liquidar parcial ou totalmente a dívida prevista neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Lugar de Pagamento

A FORLUZ liquidará as obrigações assumidas neste contrato na cidade do Rio de Janeiro, ou lugar que vier a ser indicado, por escrito, pela ELETROBRAS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Vencimento Extraordinário e Exigibilidade Imediata da Dívida

A ELETROBRAS poderá considerar vencido o presente contrato e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, se:

- a) — a FORLUZ descumprir qualquer das obrigações previstas neste contrato;
- b) — ocorrer a paralisação da execução do projeto referido na cláusula primeira;
- e) — ocorrer algum dos casos de antecipação legal do pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não Exercício de Direitos

O não exercício de qualquer direito ou faculdade que assista à ELETROBRAS no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela FORLUZ no presente contrato, não será interpretado como renúncia ao direito ou faculdade, podendo a ELETROBRAS, a todo tempo, promover o seu exercício.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Pena Convencional

Se a ELETROBRAS tiver que recorrer a meios judiciais, para haver o pagamento de qualquer importância do seu crédito, terá direito à pena convencional de 10% (dez por cento), calculada sobre o débito existente, tanto que despachada a petição inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO — Além da pena estipulada nesta cláusula e sem prejuízo das demais cominações neste contrato, o inadimplemento de qualquer obrigação contratual de sua responsabilidade inibirá a FORLUZ para efeito de posteriores pedidos de financiamento à ELETROBRAS.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Correção Monetária

Fica expressamente assegurada à ELETROBRAS a faculdade de promover a atualização do valor monetário da dívida assumida pela FORLUZ neste contrato, em função das variações do poder aquisitivo da moeda nacional, desde que juridicamente admitida a correção e notificada a FORLUZ, sendo a correção monetária procedida sobre os saldos devidos a partir da data da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para os efeitos da correção do que trata esta cláusula, a FORLUZ ao receber a notificação da ELETROBRAS, providenciará as necessárias alterações tarifárias para atender os encargos da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A correção monetária prevista nesta cláusula será procedida com base nas tabelas de coeficientes de atualização monetária fixada pelo Conselho Nacional de Economia, para cobrança de débitos fiscais e vigentes nas datas da efetiva liquidação dos débitos, desde que não preva-

leça outro critério especificamente aplicáveis às empresas da energia elétrica.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Garantias

O Governo do Estado do Pará, devidamente autorizado pela respectiva Assembléia Legislativa, na forma da Lei n. 3.343, de 15 de setembro de 1965, assina o presente contrato, na qualidade de fiador e principal pagador das obrigações neste instrumento assumidas pela FORLUZ, com desistência dos favores do Artigo 1.491, do Código Civil, bem como se obriga a apor o seu aval nos títulos assinados pela FORLUZ e previstos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para liquidação das eventuais obrigações que lhe forem imputadas em decorrência deste contrato, o Governo do Estado do Pará outorga, através da procuração, constante do anexo número 1 (hum) do presente instrumento, poderes à ELETROBRAS para sacar ou receber e dar quitação, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, à conta das quotas que couberem a este Estado na distribuição do Imposto Único sobre Energia Elétrica, as quantias correspondentes às obrigações da FORLUZ, vencidas e não cumpridas, nos prazos indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a ELETROBRAS fica autorizada pelo Estado do Pará, a solicitar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o bloqueio à ordem da ELETROBRAS para efeito do cumprimento das obrigações eventualmente imputáveis ao mesmo Estado em decorrência do presente contrato, de até 20% do valor das quotas trimestrais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, que couberem ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As notas promissórias acima referidas renderão juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados e pagos trimestralmente, a 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, de cada ano de execução do presente contrato, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os juros produzidos no período de carência de 30 meses, referido na cláusula décima, serão acumulados e pagos em 15 parcelas trimestrais e sucessivas de valor igual, vencendo-se a primeira na mesma data do início da amortização do principal.

PARÁGRAFO QUARTO — A taxa será elevada de 1% (um por cento) ao ano, independentemente de aviso extra-judicial ou interpelação judicial, e sem prejuízo de exigibilidade imediata da dívida e demais cominações de direito e deste contrato, no caso de inadimplência da FORLUZ, a qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento, sendo contados os juros com elevação da taxa, sobre todo o saldo devedor, desde a data em que se tornar exigível a obrigação não cumprida, até a data da regularização do contrato, se a ELETROBRAS concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente toda a dívida, na forma da cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO QUINTO — Se, em virtude de alguma transitória dificuldade de caixa da FORLUZ a ELETROBRAS concordar em lhe proporcionar créditos, a curto e médio prazo, para atender parcialmente a qualquer das obrigações financeiras do presente contrato, às promissórias emitidas em decorrência de tais operações ficarão asseguradas as mesmas garantidas e condições de todas as cláusulas deste instrumento como se partes integrantes dele

fôsem, até final liquidação.

CLAUSULA NONA**Taxa de Fiscalização e Outras Despesas**

Para atender às despesas de fiscalização da execução do projeto a ser custeado pelos fundos previstos neste contrato, bem como das obrigações no mesmo assumidas, a FORLUZ pagará semestralmente à ELETROBRÁS, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano uma taxa de fiscalização equivalente a 1% (um por cento) ao semestre, durante o prazo de utilização do crédito e 0,5% (meio por cento) ao semestre no período restante de execução do contrato, calculada sobre o saldo apurado nessas datas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A ELETROBRÁS cobrará, também à FORLUZ toda e qualquer despesa que fizer para segurança e regularização dos seus direitos creditórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A taxa e as despesas aqui referidas serão pagas pela FORLUZ dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão do aviso do débito pela ELETROBRÁS.

CLAUSULA DÉCIMA**Pagamento do Principal**

O principal do crédito previsto neste contrato será pago pela FORLUZ em 47 prestações trimestrais sucessivas vencíveis a 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro de cada ano, do período de amortização — vencendo-se a primeira 30 meses após a assinatura deste contrato e as demais respectivamente nos noventa dias subsequentes, e nos seguintes valores:

Ano	Prestações	Valor
1.º	4 — de	20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros)
2.º	4 — de	23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros)
3.º	4 — de	26.000.000 (vinte e seis milhões de cruzeiros)
4.º	4 — de	28.000.000 (vinte e oito milhões de cruzeiros)
5.º	4 — de	33.500.000 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros)
6.º	4 — de	40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros)
7.º	4 — de	47.000.000 (quarenta e sete milhões de cruzeiros)
8.º	4 — de	50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros)
9.º	4 — de	60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros)
10.º	4 — de	75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros)
11.º	4 — de	60.000.000 (setenta milhões de cruzeiros)
12.º	3 — de	70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros)

CLAUSULA DÉCIMA NONA**Aprovação do Contrato**

A diretoria da FORLUZ se declara autorizada pela Assembléia Geral dos Acionistas a efetuar a operação prevista neste contrato conforme Ata, cuja publicação, será anexada a este instrumento como parte integrante do mesmo.

A FORLUZ, através do pronunciamento da Assembléia Geral dos Acionistas, aprovará, este contrato no prazo de 30 dias de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO — Este contrato só entra-

rará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CLAUSULA VIGÉSIMA**Fôro**

O fóro deste contrato é o da sede da ELETROBRÁS, podendo esta optar pelo da cidade do Rio de Janeiro.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, de setembro de 1965.

Pela "Eletrobrás" — OCTÁVIO MARCONDES FERRAZ.

Pela "Forluz" — JAYME BARCESSAT.

MANOEL PINTO DE AGUIAR.

Pelo Governo do Estado do Pará — Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA.

Testemunhas: — Duas Assinaturas ilegíveis.

—:—
Tabelião

José de Queiroz Lima

Reconheço as firmas de Octávio Marcondes Ferraz, Manoel Pinto de Aguiar, Jayme Barcessat, Gen. Antonio Linhares de Paiva.

Rio 22 de setembro de 1965.

em testemunho J.Q.L. da verdade.

(a) José de Queiroz Lima — Tabelião

(Reg. n. 2372 — Dia 2.10.65).

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Convidamos, o nosso empregado Domingos Gomes dos Santos, a vir reassumir suas funções na firma, dentro do espaço de 3 (três) dias, a contar da presente, sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C.L.T. Belém, 01 de outubro de 1965.

"São Bernardo Industrial Ltda." — (assinatura ilegível).
(Ext. — Reg. n. 2375 — Dia 2|10|65)

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Convidamos, o nosso empregado José Cordeiro de Abreu, a vir reassumir suas funções na firma, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da presente sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C.L.T.

Belém, 01 de outubro de 1965.

"São Bernardo Industrial Ltda." — (assinatura ilegível).

(Ext. — Reg. n. 2376 — Dia 2|10|65)

DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Aviso**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua 28 de Setembro n. 1.245, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627 de ... 26|9|940.

Belém, 28 de setembro de 1965.

(aa) José Ferreira Diogo, Diretor Vice-Presidente e Joaquim Braz da Silva, Diretor-Comercial.
(Ext. — Reg. n. 2379 — Dias 2, 5 e 6|10|65)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S. A.

Chamada de Emprego José Mitozo Primo, empregado de "Carvalho Leite, Medicamentos S/A", fica convidado a reassumir as suas funções dentro do prazo de dez (10) dias, sob pena de ser considerado demitido por abandono de emprego.

Belém, 28 de setembro de 1965.

"Carvalho Leite, Medicamentos S. A."

(a) Mario Fernandes de Medeiros, Director.

(Ext. — Reg. n. 2360 —



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 2 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 6.320

ACÓRDÃO N. 474
Recurso "ex-offício" de
"Habeas-Corpus" da
Capital

Recorrente — O Dr.
Juiz de Direito da 10.^a
Vara.

Recorrido — Benedito
Nonato dos Santos Car-
valho.

Relator — Desembargador
Roberto Freire da
Silva.

EMENTA — A in-
formação omissa e
capciosa da autori-
dade policial, por si
só, justifica o justo
receio manifestado
pelo impetrante e
enseja a concessão de
"habeas-corpus" pre-
ventivo.

Vistos, relatados e dis-
cutidos estes autos de
recurso "ex-offício" de
"habeas-corpus" da capi-
tal, em que é recorrente o
Dr. Juiz de Direito da
10.^a Vara e recorrido, Be-
nedito Nonato dos Santos
Carvalho.

Ameaçado de ser levado
"mesmo na marra",
(SIC) por dois policiais à
presença do Sub-Delega-
do de São Braz, fato ocor-
rido às 6,30 da manhã do
dia 23 de maio passado,
quando por eles foi pro-
curado em sua residência,
Benedito Nonato de Car-
valho, brasileiro, casado,
mecânico, domiciliado e
residente nesta cidade, à
Passagem Domingos Mar-
reiros n. 48, dizendo igno-
rar o motivo daquela
ameaça, requereu ao Juiz
da 10.^a Vara uma ordem
preventiva de "habeas-
corpus", para defender-se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

contra uma iminente vio-
lação de seu direito de li-
vre locomoção.

Ouvida a autoridade
apontada como responsá-
vel pela ameaça, foi o
juízo informado, pelo ofi-
cio de fls. 3, da inexistên-
cia de qualquer ocorrên-
cia contra o impetrante
que não está, conforme
afirma, sob ameaça de
prisão.

Baseado nesta infor-
mação o Dr. 5.^o Promotor
Público desta Comarca
oficiando no processo,
opinou pelo indeferimen-
to do pedido por julgá-lo
prejudicado.

Reconhecendo o receio
manifestado pelo reque-
rente, de vir a sofrer vio-
lência em sua liberdade
de locomoção, o digno
Juiz a quo concedeu a
medida e determinou a
expedição de necessário
salvo-conduto.

Isto pôsto:

Merece ser confirmada
a sentença recorrida que
concedeu habeas-corpus
preventivo a Benedito No-
nato dos Santos Carva-
lho.

A informação da auto-
ridade por ser omissa, é
capciosa. Sem qualquer
referência ao fato denun-
ciado, limitando-se a afir-
mar que não há qualquer
referência ao fato denun-
ciado, limitando-se a afir-
mar que não há qualquer
ameaça contra a liberda-
de do impetrante, as de-
clarações do titular da
sub-delegacia de S. Braz

induzem à presunção de
ser verdadeira a violência
atribuída a dois policiais
lotados naquela reparti-
ção policial, cuja respon-
sabilidade, parece, se pre-
tende acobertar.

Só o fato de haver o re-
querente sido ameaçado
de prisão em sua própria
residência, às seis horas
da manhã, não contesta-
do pela autoridade infor-
mante, justifica a conces-
são da ordem requerida.

Ante tais argumentos,
ACORDAM os juizes da
Segunda Câmara Penal
do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará, por una-
nimidade de votos, negar
provimento ao recurso
para confirmar a senten-
ça recorrida.

Belém, 9 de Setembro
de 1965.

(aa) Aluizio da Silva
Leal, Presidente; Roberto
Cardoso Freire da Silva,
Relator; Oswaldo Souza,
Procurador Geral do Es-
tado, em exercício.

Secretaria do Tribunal
de Justiça do Estado do
Pará — Belém, 17 de Se-
tembro de 1965.

(a) Amazonina Silva,
pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 476
Ação Rescisória da
Capital

Autora — Rosa Rocha
de Oliveira, pela Assistên-
cia Judiciária.

Réu — José Antônio
dos Santos.

Relator — Desembargador
Agnano Monteiro

Lopes.

EMENTA — E'
inepta e deve ser in-
deferida "in limine"
a petição inicial da
ação rescisória que
não contiver os re-
quisitos dos arts. 153
e 159 do Código do
Processo Civil (art.
801, cod. cit.), e,
como tal, se deve con-
siderar a que não
mencionar a decisão
rescindenda, com
seus fundamentos,
nem, se fundada no
art. 798, I, c, referir
a disposição legal que
tenha sido desconhe-
cida na citada deci-
são.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os autos de agra-
vo, em que é agravante
Rosa Rocha de Oliveira,
pela Assistência Judiciá-
ria, sendo agravado o
Desembargador Relator.

Irresignada com o des-
pacho do Desembargador
Relator que indeferiu,
por inepta, a petição ini-
cial da ação rescisória
que pretendia propor con-
tra José Antônio dos San-
tos, agravou-se Rosa Ro-
cha de Oliveira com fun-
damento no art. 351 do
Código do Processo Civil.

E' inepta e deve ser in-
deferida "in limine" a pe-
tição inicial de ação res-
cisória que não contiver
os requisitos dos arts. 153
e 159 do Código do Pro-
cesso Civil (art. 801, cod.
cit.) e, como tal, se consi-
dera a que não menciona
a decisão rescindenda,
com seus fundamentos,
nem, se fundada no art.

798, I, c, se refere à disposição legal que tenha sido desconhecida na citada decisão.

Na verdade, tal como se apresenta a A., que se propõe a rescindir um julgado por ofensa à literal disposição de lei, difícil se não impossível a defesa do réu, pois, desconhecidos os fundamentos da decisão e omitida a disposição legal cuja afronta ensejara a rescisória, as possibilidades de contradita são mínimas.

Quando a lei exige que sejam indicados o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, expostos com clareza e precisão, de maneira que o réu possa preparar a defesa (art. 158, III) quis evitar as surpresas que a omissão da inicial pode acarretar.

Dest'arte:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(aa) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente; **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator sem voto

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 22 de Setembro de 1965.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 477

Agravo de Santarém

Agravante: — Crescência de Oliveira Rêgo Duarte, pela Assistência Judiciária. . . .

Agravado: — Expedito Lopes Duarte.

Relator: — Desembargador **Agnano Monteiro Lopes**.

EMENTA: — É impertinente, em se tratando de alimentos provisionais, perquirir-se da conduta da mulher. Basta a simples separação, como preparatório da ação de desquite, para que possa ela reclamá-los do marido, cuja obrigação de prestá-los se estende

até o trânsito em julgado da sentença de desquite. Se inocente e pobre, fixar-lhe-á o juiz a pensão alimentícia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, oriundos da comarca de Santarém, em que é agravante, Crescência de Oliveira Rêgo Duarte, sendo agravado, Expedito Lopes Duarte:

Rechazada no seu pedido de alimentos provisionais, na ação de desquite que mantém, em Santarém, agravou-se Crescência de Oliveira Rêgo Duarte. Mantida a decisão agravada, subiram os autos e, nesta Instância, manifestou-se pelo provimento do agravo o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

A denegação dos pretendidos alimentos se fundou na circunstância de ter sido desfavorável à agravante a sentença de desquite. Mas à época em que os reclamava, a citada decisão estava aberta à revisão na instância "ad quem", não transitando, pois, em julgado. Dest'arte, não se podia falar em culpa, nem em culpados.

Ao demais, é impertinente, em se tratando de alimentos provisionais, perquirir-se da conduta da mulher. Basta a simples separação, como preparatório da ação de desquite, para que possa ela reclamá-los do marido, cuja obrigação de prestá-los se estende até o trânsito em julgado da respectiva sentença.

Ao separar-se do marido, para dêle desquitarse, a mulher necessita de meios para prover à própria subsistência, visto que, com a separação, fica excluída da administração dos bens do casal e subsiste, para o marido, desde que ainda não extinta a sociedade conjugal, o dever de prestar-lhe assistência. Acresce que a demanda lhe traz novos encargos e despesas, e é o marido que lhe vai dar

os meios necessários para enfrentá-los.

Decidida a ação de desquite, com o trânsito em julgado da respectiva sentença, cessam os alimentos provisionais, mas se a mulher fôr inocente e pobre, fixar-lhe-á o juiz uma pensão alimentícia.

Ex-positis:

ACÓRDAM os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão agravada, determinar que sejam arbitrados em favor da agravante os ali-

mentos pedidos até o trânsito em julgado da sentença de desquite.

Belém, 9 de setembro de 1965.

(aa) **Aluizio da Silva Leal**, Presidente; **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator; Fui presente, **Oswaldo Souza**, Procurador Geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de Setembro de 1965.

(a) **Amazonina Silva**, pelo Secretário.

(G. — Reg. n. 11.573 — Dia 1-10-65).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 83/65 —
DE 28 DE SETEMBRO
DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse do Serviço,

Resolve designar o Diretor de Secretaria deste Tribunal, Dr. Raymundo Jorge Chaves, para viajar a serviço ao sul do país, no prazo de 55 dias, a partir de 15 de outubro próximo vindouro, a fim de tratar junto às autoridades judiciárias e fazendárias competentes de assuntos do interesse desta

Resolve outrossim, conceder-lhe passagem para esse fim, na rota Belém-Brasília-Rio-Brasília-Rio-Brasília-Rio-Brasília-Be-lém, um mês de ajuda de custo e mais 55 diárias no valor nominal de Cr\$. . . 13.900 (treze mil e novecentos cruzeiros).

Cumpra-se e dê-se ciência.

Belém, 28 de setembro de 1965.

Raymundo de Souza
Moura
Presidente

(G. — Reg. n. 11.809 — Dia 2|10|65)

JUSTIÇA DO TRABALHO
8ª. REGIÃO

PORTARIA N. 84/65 —
DE 28 DE SETEMBRO
DE 1965

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar Bernardino Varão Pinto, Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 1ª. Região, pôsto à disposição deste Tribunal Regional, para ir do Rio de Janeiro a Brasília tratar dos interesses desta Região na Capital Federal, concedendo-lhe, para esse fim, passagem aérea Rio-Brasília-Rio.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 1965.

Raymundo de Souza
Moura
Presidente

(G. — Reg. n. 11.810 — Dia 2|10|65)

J. T. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Edital
Pelo presente Edital fica notificado Vicente Rodrigues Filizola, residente à Avenida Presidente Vargas, Ed. Manoel

Pinto da Silva, apt. 303, de que foi a seguinte a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, nos autos do Processo TRT-179/65 em que o mesmo é parte contra Pedro Dias dos Santos:

"Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sem divergência, conhecer do recurso para,

negando-lhe provimento, retificar apenas a conclusão da sentença e julgar o recorrente carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho contra o recorrido".

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 29 de setembro de 1965. — (a) **Raymundo Jorge Chaves**, Diretor da Secretaria. (G. — Reg. n. 11.811 —

NOTÍCIAS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ophir Cordeiro e Maria Esther Gomes de Moraes, êle, filho de Antonio Eduardo Cordeiro e Brites Alvaro Cordeiro, ela filha de Benedito Dias Moraes e Margarida Gomes de Moraes, solteiros. Juraci Lobo da Silva e Odinéa Gemaque Barbosa, êle, filho de Fortunata Lobo da Silva, ela filha de Pedro Gomes Gemaque e Maria Barbosa Gemaque, solteiros. Cornélio Candido de Sousa e Maria das Graças de Brito, êle filho de Almeirindo Candido de Souza e Thomazia Ricardina de Sousa, ela filha de Benedito Pinheiro de Brito e Francisca Silva de Brito, solteiros. José Maria Mendes e Maria José dos Santos, êle filho de Joana Maria Mendes, ela filha de Mita Ormezinda dos Santos, solteiros. Sebastião Americo da Silva, êle filho de Cipriano Corrêa da Silva e Agostinha Quadros dos Santos, ela filha de Silvestre Pereira da Silva e Maria Luiza Augusta da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, 29 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**. (G. — Reg. n. 11.812 —

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Nazir Rachid e Maria de Nazaré Osório Lucas, êle, filho de Charif Rachid e Maria do Carmo Nascimento Rachid, ela filha de José dos Santos Lucas Filho e Inez de Barros Osorio Lucas, solteiros. Manoel Nazaré Cavalcante e Margarida Martins Ferreira, êle filho de Consuelo Cavalcante Resque e ela filha de Pedro Casemiro Ferreira e Nilia Martins Ferreira, solteiros. José Maria Nunes da Silva e Ana Maria Perreira Daltro, êle filho de José Nunes da Silva e Maria José Nunes da Silva, ela filha de João Pereira Daltro e Maria Pereira de Almeida, solteiros. Sebastião Carlos da Silva Carvalho e Elza Ivone Ferreira de Pontes e Souza, êle filho de Tirteo Parente de Carvalho e Haidée da Silva Carvalho, ela, filha de Antonio Alvaro Santos Pontes Souza e Florinda Ferreira de Pontes Souza, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao 1 de outubro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia**.

(T. n. 12050 — Reg. n. 2377 — Dia 2/10/65)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo excelentíssimo senhor desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 7 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível: Capital, apelante, Adalgisa Carvalho, por seu advogado, Dr. Raimundo Medeiros; apelado, Wladimir Augusto de Moura, por seu advogado, Dr. Luiz Carlos Nogueira. Relator, Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — idem — idem, apelantes, Isabel Monteiro Coelho e Isabel Coelho Queiroz; apelado, José Guedes da Costa, por seu advogado, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo. Relator, Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — idem — idem, apelante, Carlos Vila Nova Guimarães, por seu advogado, Dr. Waldemar Filgueiras Vianna; apelado, Roberval D. Zuniaga, por seu advogado, Dr. Joaquim Gomes de Souza. Relator, Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1 de outubro de 1965. — **Amazonina Silva**, pelo secretário. (G. — Reg. n. 11.813 — Dia 2-10-65)

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que está neste Cartório com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, a conta da publicação dêste, o Recurso extraordinário interposto por José Levy Obadia, através do seu procurador judicial Dr. Raimundo Martins Vianna, contra Pedro Maria Caldeira, a fim de ser im-

pugnado por seu advogado, Dr. Ubracy Torres Cuoco, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 29 de setembro de 1965. — (a) **Wilson Rabelo**, escrivão.

(G. — Reg. n. 11.814 — Dia 2-10-65)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. (IPASA) Assembléia Geral Extraordinária (2a. Convocação)

Convidamos os Senhores Aionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios S/A. (IPASA)", bem como os senhores subscritores de ações com aproveitamento de recursos oriundos da Lei n. 4.216/63, para participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de outubro de 1965, às 15,00 horas, na sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas n. 1.605, na cidade de Castanhal, neste Estado, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Incorporação da segunda parcela de recursos oriundos da Lei n. 4.216/63 ao capital social, em forma de ações preferenciais, consoante autorização da Assembléia Geral Extraordinária de 26.1.65, operando-se o consequente aumento de capital, de acôrdo com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

b) Reforma dos Estatutos Sociais.

c) O que ocorrer. Castanhal, 29 de setembro de 1965.

Por "Indústrias de Produtos Alimentícios (IPASA)"

(a) **Pedro Coelho da Mota**
Diretor

(Reg. n. 2367 — Dias 1, 2 e 5.10.65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SÁBADO, 2 DE OUTUBRO DE 1965

NUM. 1.311

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores Deputados Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Antônio Bernardo, Cipriano Chagas, José Maria Chaves, Simplício Medeiros, Filadelfo Cunha, Jorge Arbage, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Nonato Alves, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Romeu Santos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que consistiu do seguinte: ofício do Governador do Estado, enviando mensagens para apreciação desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Deputado Jor-

ge Arbage, que concluiu seu discurso interrompido na véspera, em defesa do Governo do Tenente-Coronel Jarbas Passarinho. O Deputado Mário Cardoso, apresentou requerimento, de apêlo para integralização da verba paga aos Serviços de Navegação da Amazônia e Portos do Pará, sob forma de duodécimo na importância de cento e trinta e oito milhões de cruzeiros, para satisfazer seus compromissos, cortada sem motivos justificados. O Deputado Gerson Peres, usou da palavra para defender a ilegitimidade dos candidatos da situação em nosso Estado, ficando ainda inscrito para a sessão seguinte. Foi aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Gerson Peres, apresentou dois projetos de lei: declarando de utilidade pública a Casa Transitória e concedendo pensão mensal a Manoel Raimundo da Silva e Souza. O Deputado Nonato Alves, apresentou projeto de lei, criando fundo em favor do jogador incapacitado. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Amintor Cavalcante, que trata de pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Machado; cento e dezesseis, barra sessenta e cinco, do Deputado Acindino Campos, que trata da desobstrução de rios e igarapés do Muni-

cípio de Curuçá; cento e dezessete, barra sessenta e cinco, do Deputado Brabo de Carvalho, que trata da inclusão de Muaná, no plano de abastecimento de água; cento e dezoito, barra sessenta e cinco, do Deputado Gerson Peres, que trata da instalação de uma agência do Banco do Brasil, na cidade de Cametá; cento e vinte, barra sessenta e cinco, do Deputado Mário Cardoso, que trata de informações sobre a verba destinada ao pagamento da terceira quota da diferença de salário, devida aos servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e Portos do Pará; cento e vinte e um, barra sessenta e cinco, do Deputado Nonato Alves, que trata da contratação de médicos e engenheiros de higiene e Segurança do Trabalho, para a Delegacia do Trabalho, neste Estado, e cento e vinte e dois, barra sessenta e cinco, do Deputado Nonato Alves, que trata de nomeações de Inspectores do Trabalho, para esta região. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em terceira discussão cinquenta e três, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Izabel Mota Martins; cento e cinquenta, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo crédito para subscrição de ações

da Companhia de Habitação do Pará; cento e sessenta e um, barra sessenta e cinco, do Deputado Gerson Peres, concedendo auxílio ao Instituto Nossa Senhora da Conceição, de Tucuruí; e cento e sessenta e seis, barra sessenta e cinco, do Deputado Antonino Rocha, concedendo auxílio à primeira turma de diplomandos do Colégio São Pio Décimo, de Capanema. Em segunda discussão cento e sessenta e três, barra sessenta e cinco, do Deputado Ubaldo Corrêa, concedendo auxílio à Prelazia de Santarém; duzentos e treze, barra sessenta e cinco, do Executivo, duzentos e quatorze, barra sessenta e cinco, do Executivo e duzentos e quinze, barra sessenta e cinco, do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Maria Tembra, Maria da Conceição Sá e Agostinho Trindade, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) Sandoval Bordalo, presidente; Antonino Rocha e Romeu Santos, secretários.